

PARECER N.º 884/CITE/2022

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Processo nº CITE-FH/4565/2022

I – OBJETO

1.1. Em **17 de novembro de 2022**, a entidade empregadora ... remeteu à CITE um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, solicitado pela trabalhadora ..., com a categoria profissional de ...

1.2. A trabalhadora remeteu o seu pedido à entidade empregadora no dia **04 de outubro de 2022**, nos termos do qual solicitou, ao abrigo do disposto nos artigos 56º e 57º do Código do Trabalho, autorização para prestar trabalho em regime de horário flexível, alegando ser mãe de duas crianças, uma delas com idade inferior a 12 anos, respetivamente nascida em 13/05/2016, com quem vive em comunhão de mesa e habitação.

1.3. Mais alega que o outro progenitor exerce funções de ... para a mesma entidade empregadora, no Serviço de ..., praticando um horário com a possibilidade de ocupar 24 horas seguidas, em dias da semana, que alternam ao longo do mês, entre outras atividades profissionais, que se desenrolam em horários que não se coadunam com os horários praticados pelos centros de apoio à infância.

1.4. Nestes termos solicitou a trabalhadora que lhe fosse concedida a possibilidade de praticar o horário de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:30h, não excluindo, todavia, a possibilidade de poder realizar 2 turnos, no horário já indicado (das 8:00 às 16:30h), em pelo menos um fim-de-semana, desde que não colida com o Horário de Serviço de ... do outro progenitor.

1.3. No **10 de novembro de 2022**, a entidade empregadora enviou uma comunicação eletrónica à trabalhadora, manifestando **intenção de recusar o pedido formulado**, nos seguintes termos:

“(…) Para conhecimento de V. Ex., informamos que, por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 03.11.2022, foi indeferido “(…) a possibilidade de praticar o horário de segunda a sexta feira, das 8:00 às 16:30.’ mantendo-se o horário atualmente praticado. (…)

1.4. A trabalhadora, no dia **15 de novembro de 2022**, manifestou-se relativamente à intenção de recusa da entidade empregadora, que, no essencial, entende não respeitar as exigências previstas no artigo 57º, nº 2 do Código do Trabalho, reiterando a necessidade do pedido que voltou a formular nos mesmos termos.

1.5. Analisada a documentação que instrui o processo verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos elementos legalmente exigidos para a sua apreciação, pelo que a entidade empregadora, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, ou seja, no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, **deveria ter comunicado à trabalhadora, por escrito, a sua intenção de recusar o pedido.**

1.6. Constata-se, porém, que tendo recebido o pedido da trabalhadora em **04 de outubro de 2022**, a entidade empregadora só remete à trabalhadora a intenção de recusa por comunicação eletrónica de **10 de novembro de 2022**.

1.7. Nestas circunstâncias, nos termos da alínea a) do n.º 8 do aludido artigo 57º considera-se que **o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos uma vez não tendo comunicado à trabalhadora a intenção de recusa no prazo de 20 dias** após a receção do pedido, como se impunha.

1.8. Em face do que **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que **o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.**

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 6 DE DEZEMBRO 2022, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.